



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.389/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dá nova redação e acrescentam os parágrafos segundo, terceiro e quarto ao artigo 1º, caput, da Lei Nº 2.210/2018 de 17 de Julho de 2018, e dá outras providências.”

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, *caput* da Lei Nº 2.210/2018, de 17 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Brasnorte/MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória”, nos valores de R\$ 4.850,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), para cada vereador e R\$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), para o vereador presidente da Mesa Diretora, e pelo exercício de atividades passíveis de serem indenizadas e gastos diversos ou perdas inerentes à administração, realizadas pessoalmente pelo Assessor Jurídico e pelo Secretário Geral para cobertura de despesas realizadas no exercício de suas atribuições (uso/manutenção e abastecimento de transporte pessoal, hospedagem, alimentação, viagens no Estado de Mato Grosso, telefonia móvel, cursos e palestras com até 40 horas, cobertura de outras despesas de interesse da Administração e outros dispêndios similares), no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais) dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no processo nº 10.374-8/2008 que originou o Acórdão Nº 13/2009, bem como nos Acórdãos nºs. 1.761/2006 (Resolução de Consulta), 1.323/2007, 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº 29/2011 (Processo nº 20.736-5/2010).

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.210/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos onze dias do mês de novembro ano de dois mil e dezenove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

